

RAP ONLINE

Destinada aos associados dos distritos de Beja, Évora, Faro e Portalegre

21 de junho de 2021

10 horas

ORDEM DE TRABALHOS

I n t e r v e n ç õ e s

Presidente da Direção da ATAM | Francisco Alveirinho Correia

Outros membros dos Órgãos Sociais da ATAM presentes:

Secretário da Assembleia Geral | José Gregório

Vice-Presidente do Conselho Fiscal | Carlos Saldanha

Delegado do Distrito de Faro | Vasco Silva

Colaboradores do Gabinete de Estudos | José Bento Pedro e José Francisco Bicha

CCDR Alentejo

Direção de Serviços de Apoio Jurídico e à Administração Local | António Velez e Nuno Sousa

Questões

A – RECURSOS HUMANOS

1.ª QUESTÃO – SIADAP

No caso de mobilidade de um trabalhador entre serviços, em que no biénio 2019/2020, desempenhou funções de 01/01/2019 a 31/12/2019 numa entidade e de 01/01/2020 a 31/12/2020 noutra entidade,

Pergunta-se:

Em que entidade deve ser avaliado o trabalhador?

2.ª QUESTÃO – Subsídio Parental Inicial. Segurança Social

Um trabalhador (pai) requereu os dias de licença parental inicial, exclusivo do pai, na Segurança Social, e requereu os 20 dias úteis, a que tem direito.

Pergunta-se:

Os fins-de-semana, tem que ser a Câmara a pagar ao trabalhador?

3.ª QUESTÃO – Contrato a termo certo e contrato por tempo indeterminado. Férias e subsídio de férias

Um trabalhador com um contrato de trabalho a termo resolutivo certo, viu o seu contrato caducar por ter atingido o limite máximo de tempo permitido.

No entanto, este trabalhador, como fazia parte de uma reserva de recrutamento de um procedimento concursal, a entidade empregadora procedeu ao seu recrutamento em regime de funções públicas por tempo indeterminado, no dia seguinte à cessação do contrato a termo resolutivo certo, tendo por isso ingressado no mapa de pessoal por tempo indeterminado.

Neste caso, como não existiu um hiato de tempo entre os dois contratos (contrato a termo certo e contrato por tempo indeterminado)

Pergunta-se:

Como se deve proceder, relativamente às férias e subsídio de férias:

- Quando a pessoa inicia a situação de contrato de trabalho por tempo indeterminado, a pessoa deverá ser tratada como ano de ingresso para efeitos de atribuição dos dias de férias a que terá direito?
- Ou, a pessoa continua com as férias que tinha adquirido no início do ano ainda como contratada a termo certo (por exemplo: os 22 dias adquiridos em 01 de janeiro) podendo continuar a gozá-los na situação de contrato de trabalho por tempo indeterminado?

- Ou, paga-se as férias resultantes do contrato de trabalho a termo certo que a pessoa ainda tinha direito aquando da sua transição para contrato de trabalho por tempo indeterminado, bem como o respetivo subsídio de férias, isto é, encerra-se/acerta-se as contas enquanto contrato a termo resolutivo certo e começa-se a contar o ano de ingresso quando inicia funções por tempo indeterminado?

4.ª QUESTÃO – Mobilidade entre Municípios. SIADAP

Um trabalhador do Município A, com contrato por tempo indeterminado, foi sujeito ao regime de mobilidade no Município B, a 2 de janeiro de 2020. No Município A não haviam sido fixados objetivos ao técnico superior.

Pergunta-se:

Em qual dos municípios deve ser avaliado, relativamente ao biénio 2019/2020, tendo o Município A informado que não dispõe de quaisquer evidências relativas à avaliação, e considerando, por outro lado, que no Município B, foram fixados objetivos apenas em janeiro de 2020?

5.ª QUESTÃO – Avaliação de Desempenho. Avaliador. Chefe de Gabinete

O Chefe de Gabinete do Presidente da Câmara,

Pergunta-se:

Pode ser avaliador de trabalhadores de uma Unidade Orgânica que não tem Dirigente e que é coordenada por si?

6.ª QUESTÃO – Despesas de representação. Dirigentes. Faltas por doença

Um Dirigente que se encontre a faltar por motivo de doença,

Pergunta-se:

Continua a ter direito a despesas de representação, ou as mesmas suspendem-se?

7.ª QUESTÃO – Exercício de funções por trabalhador que complete 70 anos de idade. Remuneração de referência. Gozo de férias

O n.º 1, do artigo 294.º-A, da LTFP, prevê a possibilidade, em casos de interesse público excecional, devidamente fundamentado, do exercício de funções públicas por trabalhador reformado ou aposentado por idade de 70 anos, nas condições previstas no mesmo artigo.

Sendo certo que a referida norma remete para os artigos 78.º e 79.º, do Estatuto da Aposentação, no que concerne ao regime de autorização.

Ora, o n.º 1, do artigo 79.º, do Estatuto da Aposentação, prevê que no *"período que durar o exercício das funções públicas autorizadas, os aposentados, reformados, reservistas fora de efetividade e equiparados auferem a remuneração que está definida para as funções ou cargo que desempenham ou para o trabalho prestado (...)".*

Pergunta-se:

Considerando que o artigo 294.º-A, da LTFP, nada refere quanto à remuneração a auferir, o que se deverá entender como sendo a *"remuneração que está definida para as funções ou cargo que desempenham ou para o trabalho prestado"*?

A primeira posição remuneratória prevista para a categoria ou a remuneração que o trabalhador vinha auferindo no vínculo por tempo indeterminado?

E quanto às férias não gozadas e vencidas? Deverão as mesmas atender ao regime previsto para a cessação do vínculo contratual ou poderão, ao abrigo do disposto no artigo 11.º, da LTFP, ser gozadas durante a execução do contrato a termo celebrado nos termos do artigo 294.º-A, da LTFP?

B – CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS

8.ª QUESTÃO – O CCP

Os procedimentos de Ajuste direto e Consulta prévia

Pergunta-se:

Especificidades na alteração da Lei n.º 30/2021, de 21/5.

C – CÓDIGO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

9.ª QUESTÃO – Reuniões Online, do Órgão Consultivo Municipal. Aprovação de atas

No que concerne a um órgão consultivo municipal (Conselhos Municipais) e considerando que as reuniões têm decorrido em formato online,

Pergunta-se:

É possível aprovar uma ata de uma referida reunião, enviando-a via e-mail aos presentes, solicitando contributos nos 5 dias úteis seguintes, sendo a mesma aprovada após esse período?

Esta medida simplificaria a divulgação da ata, ao mesmo tempo que dispensaria a leitura da mesma na reunião seguinte.

Se possível, qual será a invocação legal, visto que o CPA, no seu artigo 34.º assume que a ata só pode ser aprovada na própria reunião (em minuta) ou na reunião seguinte?

D – ELEITOS LOCAIS

10.ª QUESTÃO – Elaboração de atas da Câmara e Assembleia Municipal

Pergunta-se:

Formalidades da elaboração e aprovação, em especial nas realizadas por via eletrónica.